



DESPACHO

ASSUNTO: MEDIDAS DE EXECUÇÃO DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Na sequência da publicação do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que entrará em vigor às 00h00 do próximo dia 22 de março, e em complemento dos meus despachos de 11, 14 e 16 de março de 2020, relativos às medidas a implementar para combater a epidemia da doença COVID-19, torna-se imperiosa a tomada de medidas excecionais e temporárias com vista a adaptar os Serviços Municipais a esta realidade, visando:

- o funcionamento dos serviços essenciais, com o que se procura assegurar aos Municípios a continuidade da prestação dos serviços indispensáveis à vida em comunidade;
- a colocação, em regime de teletrabalho ou trabalho não presencial, dos trabalhadores afetos aos serviços municipais, com o que se procura corresponder às diretrizes das autoridades de saúde no sentido da permanência no domicílio do maior número possível de trabalhadores, ao mesmo tempo precavendo a necessidade de estes serem chamados a colaborar com os serviços essenciais.

Neste contexto, e considerando o que dispõem os art.ºs 6.º, 7.º, 8.º, 15.º e 16.º daquele decreto, determino:

1) O encerramento do atendimento presencial em todos os serviços municipais, privilegiando-se o atendimento telefónico e online, mantendo-se o atendimento presencial por marcação apenas em circunstâncias excecionais.

2) A manutenção em funcionamento apenas dos serviços essenciais, tais como definidos no plano de contingência, concretamente:

- Proteção civil
- Recolha de resíduos e higiene urbana e funcionamento dos cemitérios municipais, ambos integrados na Divisão de Serviços Urbanos;
- Oficinas auto / posto de combustíveis, integrados na Divisão de Mobilidade e Transportes;
- Polícia Municipal;
- Divisão de Sistemas Inteligentes e de Informação;
- Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho e de processamento de vencimentos, ambos integrados no Departamento de Recursos Humanos;
- Divisão de Contabilidade e Tesouraria e Divisão de Contratação Pública e Gestão de Financiamentos;
- Centro de Recolha Oficial;
- Divisão de Ação Social;
- Divisão de Educação.

3) A adoção, por todos os serviços municipais, do regime de teletrabalho, que passou a ser obrigatório, sempre que as funções em causa o permitam, conforme estipulado no art.º 6.º daquele Decreto n.º 2-A/2020.

4) Que, aos trabalhadores que, pela natureza do serviço que prestam, designadamente trabalho técnico e operacional de apoio a serviços encerrados ou a atividades suspensas em que o regime de teletrabalho se revela inviável, é aplicável o mesmo regime definido para os trabalhadores colocados em teletrabalho, ficando estes trabalhadores obrigados a manterem-se contactáveis e disponíveis durante o seu horário de trabalho;

5) Que, nos termos legais, a todos os trabalhadores do Município, sem exceção, pode ser imposto o exercício de funções em local diferente do habitual, em entidade diversa ou em condições e horários de trabalho diferentes;

6) A fixação de um limite máximo de 10 pessoas na realização de funerais no Cemitério Municipal da Atouguia e no Cemitério Municipal de Monchique;

7) A manutenção da atividade do mercado municipal, tal como já determinado, com o encerramento do estabelecimento de restauração e bebidas (bar) nele instalado e de outras atividades que não estejam previstas no Anexo II do referido decreto;

8) A manutenção da realização da feira grossista de frutas e legumes;

9) A possibilidade de realização de pequenos mercados de venda de produtos alimentares, de origem animal ou vegetal, nas freguesias onde existem instalações de feiras retalhistas, desde que cumpridas as regras de segurança e higiene prevista no art.º 13.º do referido diploma legal;

10) O rigoroso cumprimento do art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, no que toca ao encerramento de instalações e estabelecimentos constantes do Anexo I existentes no Concelho de Guimarães.

11) Que, as empresas municipais, cooperativas e outras entidades onde o Município de Guimarães detém influência dominante, adotem medidas de organização de trabalho, com base nas determinações vertidas no presente Despacho e nas disposições de âmbito nacional aplicáveis.

Recomenda-se às Juntas de Freguesia a adaptação das medidas constantes do presente Despacho à sua realidade e a sua adoção com carácter urgente.

Estas são medidas com as quais o Município de Guimarães procura corresponder aos desafios colocados por esta batalha desigual.

Exorto todos os agentes políticos, dirigentes e trabalhadores do Município a assumirem esta batalha como sua, assegurando ao conjunto da Comunidade que hoje, mais do que nunca, estamos cientes de que o Serviço Público que prestamos é essencial para que todos os Vimaraneses dela saiam vencedores.

Município de Guimarães, 21 de março de 2020

O Presidente de Câmara Municipal,


(Domingos Bragança)